



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 83/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO TIPO CUPIM NO PRÉDIO DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADO EM NOVO HAMBURGO-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0007671-78.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **MASTTERKILL SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.**, com sede na Rua Serafim Fagundes n. 915, sala B, em Ibirubá-RS, CEP 98200-000, com CNPJ sob o número 14.847.478/0001-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ângela Leuchtenberger, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de controle de pragas urbanas do tipo cupim ou assemelhadas no prédio da Justiça Eleitoral localizado em Novo Hamburgo-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nos locais discriminados a seguir:

2.1.1. Locais de execução dos serviços, localizados na Av. Pedro Adams Filho n. 3713, em Novo Hamburgo-RS:

- a) Cartório Eleitoral da 76ªZE;
- b) Cartório Eleitoral da 172ªZE;

c) Central de Atendimento ao Eleitor (CAE).

2.1.1.1. Prováveis focos de pragas urbanas no prédio do CONTRATANTE:

a) marcos de madeira da sala de apoio (2º piso);

b) balcão da pia e paredes do banheiro feminino (2º piso);

c) marco de madeira da sala da 76ª ZE (2º piso);

d) sala da 172ª ZE (2º piso);

e) marco de madeira do hall (2º piso);

f) janelas da CAE (1º piso);

g) porta da CAE;

h) vestiário da equipe de limpeza.

2.2. O processo de execução do serviço de descupinização deve consistir em:

2.2.1. Vistoria em todas as áreas afetadas;

2.2.2. Emissão de laudo técnico;

2.2.3. Realização do controle das pragas.

2.3. Os produtos componentes utilizados pela **CONTRATADA** deverão ter efeito exterminador para as pragas-alvos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir o controle pleno e sem ônus adicional em relação ao valor contratado.

2.4. Os prazos para execução dos serviços serão efetivados mediante as diversas etapas previstas na contratação, conforme descrito a seguir:

2.4.1. Etapa 1 – Vistoria: 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;

2.4.2. Etapa 2 – Laudo técnico: 15 (quinze) dias a partir da realização da vistoria;

2.4.3. Etapa 3 – Controle: 30 (trinta) dias a partir da realização da solicitação do gestor.

2.5. Por razões de segurança, o trabalho deverá ser interrompido e reiniciado mediante solicitação do fiscal de contrato.

2.6. Constatada a necessidade de repetição dos serviços de controle, estes serão realizados pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da notificação do fiscal, sem que haja custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

2.7. Os dias e horários para a execução dos serviços deverão ser previamente aprovados e agendados pelo gestor/fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

2.7.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar que a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

2.8. A **CONTRATADA** fica encarregada de remover todos móveis e utensílios necessários para a realização dos serviços.

2.9. Faz parte da contratação a realização de reunião entre o supervisor da **CONTRATADA** e o fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

2.10. A **CONTRATADA** é responsável pela orientação aos responsáveis designados pelo **CONTRATANTE** das medidas de proteção da saúde dos servidores, incluindo o período necessário de isolamento do local objeto da aplicação.

2.10.1. Esta orientação será realizada mediante comunicação escrita enviada ao gestor de contrato com o prazo de, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis antes de cada etapa de aplicação informando o(s) nome(s) do(s) produto(s) e grupos químicos e respectivos números de registro na ANVISA.

2.10.2. A **CONTRATADA** deverá afixar cartazes nos locais determinados pelo fiscal do contrato informando a realização das aplicações, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informações Toxicológicas e número das licenças sanitárias e ambiental.

2.11. O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional de nível superior competente e conterá, no mínimo, os seguintes itens: identificação da espécie invasora, danos atuais e os que ainda podem ser evitados, sistema de controle indicado com a melhor relação custo/benefício.

2.11.1. O laudo técnico deverá ser acompanhado do documento de responsabilidade técnica respectivo junto ao conselho profissional.

2.12. A **CONTRATADA** é responsável pela metodologia de controle da infestação, conforme as etapas estabelecidas na cláusula 2.4, devendo realizar os esclarecimentos necessários ao gestor no momento das reuniões previstas na cláusula 2.9.

2.13. Após a execução da etapa de controle, a **CONTRATADA** deverá emitir o comprovante de execução assinado pelo responsável técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) ocupante do imóvel;

- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo(s);
- d) data da execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica;
- f) grupo(s) químico(s) dos produtos utilizados;
- g) nome e concentração de uso dos produtos utilizados;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) informações da **CONTRATADA**: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental da empresa especializada, com seus respectivos prazos de validade;
- k) número de telefone do Centro de Informações Toxicológicas.

2.14. A **CONTRATADA** deverá estar autorizada a funcionar com a atividade objeto do serviço por órgão estadual ou municipal da saúde e do meio ambiente.

2.15. Os produtos utilizados devem estar autorizados para utilização em ambiente doméstico/empresarial pelo órgão federal competente.

2.16. A **CONTRATADA** deve ter responsável técnico devidamente regular perante o Conselho Profissional.

2.16.1. No caso da **CONTRATADA** não ter em seus quadros profissional habilitado, deverá ser apresentado documento que comprove a contratação de profissional para a execução dos serviços contratados, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços.

2.17. A **CONTRATADA** deve ter registro junto ao Conselho Profissional do seu respectivo responsável técnico.

2.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer os meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os chamados técnicos, inclusive durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para os serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do recebimento definitivo de todo o objeto contratado, sem prejuízo para o prazo de garantia do fabricante, nos casos em que este for superior.

3.2. Estão excluídos da garantia os danos ocasionados por acidentes de qualquer natureza, não decorrentes do uso normal.

3.3. Pode ser aplicado o disposto no artigo 618 do Código Civil, que trata da garantia pela execução dos serviços, no que for pertinente.

3.4. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá, se necessário, realizar reforços de aplicação dos produtos até que seja alcançado o nível de controle eficiente das pragas-alvo.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas com o objeto da contratação.

4.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.5. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.8. A **CONTRATADA** será responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

4.9.1. Todas as áreas em que a **CONTRATADA** vier a executar trabalhos e transitar deverão ser entregues perfeitamente limpas, bem como deverão ser mantidas o mais limpas possíveis durante a execução dos serviços.

4.9.2. Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizado nas dependências do **CONTRATANTE** deverá obedecer à correta destinação, em especial em relação às embalagens contaminadas, assim definida:

4.9.2.1. Materiais com resíduos de limpeza, cola, adesivos, detritos e papéis molhados: cestos de lixo orgânico (sacos plásticos pretos);

4.9.2.2. Materiais como papéis, papelões, jornais, metais e plásticos: cestos de lixo seco (sacos plásticos verdes).

4.10. A **CONTRATADA** deve fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

4.10.1. Os materiais e mão de obra devem ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e a legislação brasileira vigente.

4.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao gestor quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas especificações técnicas disponibilizadas no termo de referência com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

4.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

4.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer antecipadamente ao gestor, mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

4.14. A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais devidamente identificados com crachá ou uniforme, quando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.15. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e por seus profissionais, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

4.16. A **CONTRATADA** será responsável pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como todos e quaisquer ônus relativos ao transporte até o local de instalação definitiva.

4.17. A **CONTRATADA** deverá promover e custear a embalagem e o transporte de todos os materiais, peças ou equipamentos que forem retirados das dependências do prédio por ocasião de demolições, remoções ou descartes.

4.18. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.19. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, deve ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** sejam reparados imediatamente.

4.19.1. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

4.20. A **CONTRATADA** deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada de material, inclusive dentro do prazo de garantia.

4.21. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do fiscal.

4.22. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

4.23. A **CONTRATADA** deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana e dos animais domésticos, em especial:

4.23.1. Praticar, de maneira organizada, as boas práticas operacionais que devem ser adotadas pelas empresas especializadas para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, à saúde dos usuários dos prédios e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

4.23.2. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço e fiscalizar a sua utilização.

4.23.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o

serviço e fiscalizar a sua utilização.

4.23.4. Manter veículos para transporte dos produtos saneantes dotados de compartimento de carga com o isolamento em relação aos ocupantes.

4.23.5. Promover o descarte correto de embalagens, conforme legal e tecnicamente recomendados.

4.24. A **CONTRATADA** designará um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, que atenderá ao gestor sempre que solicitado, deixando um número de telefone celular para contato.

4.25. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.26. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

5.4. O **CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

5.5. O **CONTRATANTE** repassará, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Etapas 1 e 2 (vistoria e laudo técnico): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

7.1.2. Etapa 3 (controle): R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

7.2. O preço total da contratação será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.3. O preço é fixo e irredutível, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Quando concluídos os serviços referentes a cada etapa, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor/fiscal, que então procederá à vistoria geral dos serviços e emitirá Termo de Recebimento conforme segue:

8.2.1. PROVISÓRIO – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

8.2.1.1. Na hipótese do recebimento provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

8.2.2. DEFINITIVO – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais

incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3. Após o recebimento definitivo de todas as etapas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme segue:

9.1.1. Após a conclusão dos serviços referentes às etapas 1 e 2;

9.1.2. Após a conclusão dos serviços referentes à etapa 3;

9.2. Após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá documentos fiscais nos valores correspondentes aos serviços contratados conforme segue:

9.2.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.2.2. A nota fiscal só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, conforme Resolução ANVISA RDC N. 52, de 22 de outubro de 2009.

9.2.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.3. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2.5 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.4 e 9.4.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

9.6. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001741, de 19-12-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento), indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 7.2 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso).	1
b	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
c	Não realizar a limpeza e destino adequado dos resíduos após a execução dos serviços (por ocorrência)	1
d	Não respeitar a proibição de fumar nas áreas internas dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
e	Não dispor dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
f	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	2
h	Não entrega dos documentos previstos na cláusula 2.13 ou entrega de forma intempestiva (por documento).	2
i	Não indicação de supervisor (na cláusula 4.24).	1
j	NÃO fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço ou NÃO fiscalizar a sua utilização (por profissional e por ocorrência).	5
k	NÃO informar ao gestor a alteração, a qualquer tempo, da regularidade da CONTRATADA em relação às exigências previstas no item 4.4.2. do Termo de Referência (por ocorrência).	5
l	Provocar danos à saúde de pessoas ou animais (por ocorrência).	5
m	Provocar DANOS ao meio ambiente, não admissíveis no relatório técnico de produto devidamente registrado junto à ANVISA, devido a aplicação incorreta de produto(s) (por ocorrência).	5
n	Utilizar produto não registrado para o fim específico do serviço junto à ANVISA (por ocorrência).	5
o	Provocar danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência).	4
p	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	Duplicar a aplicação

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor contratado
2	1,0% do valor contratado
3	2,0% do valor contratado
4	5,0% do valor contratado
5	10,0% do valor contratado

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 7.2, no caso de inexecução total;

b.2.1) no caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na alínea b.2 incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

14.2. Esta contratação deve ser acompanhada pelo gesto/fiscal, que pode, além de outras medidas:

14.2.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

14.2.2. Suspender os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos.

14.2.3. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

14.2.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2.5. Solicitar que a **CONTRATADA** trabalhe em sábados, domingos, feriados ou à noite.

14.3. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.4. O **CONTRATANTE** designará o gestor e o fiscal que acompanharão o serviço, realizando a interlocução com o profissional da **CONTRATADA** responsável pela supervisão do serviço.

14.4.1. O gestor e o fiscal terão poderes de paralisação dos serviços, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da **CONTRATADA** com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao fiscal ou outros servidores e profissionais de outras empresas terceirizadas.

14.4.2. O gestor e o fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e no Termo de Referência – COINP 50/2019, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo – Roteiro de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho, intoxicação e contaminação ambiental.

CLÁUSULA 17 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, órgão da Justiça Eleitoral com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para auxiliar o gestor ou comissão, na fiscalização da execução da contratação.

SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

EPI – Equipamento de Proteção Individual – todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

PRAGAS URBANAS – animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Ângela Leuchtenberger,
Pela **CONTRATADA**.



conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 20/12/2019, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198151** e o código CRC **2FBD43A7**.

ANEXO DO CONTRATO N. 83/2019

ROTEIRO DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO, INTOXICAÇÃO E CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	SUBITEM	TAREFA
1		Agendamento prévio de aplicações
	1a	Gestor comunica a CONTRATADA com a indicação de data e locais de aplicação, bem como o número de EPIs necessários para servidores e outros profissionais que acompanharão o serviço.
	1b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
2		Comunicação interna
	2a	CONTRATADA entrega os cartazes contendo as recomendações e encaminha as demais informações previstas na cláusula 2.10 deste contrato.
	2b	Fiscal autoriza e acompanha a fixação de cartazes no prédio com as informações técnicas sobre a aplicação conforme cláusula 2.10.2.
3		Previamente ao dia da aplicação
	3a	Gestor confirma com a CONTRATADA os detalhes da realização do serviço, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
	3b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
4		No dia da aplicação
	4a	CONTRATADA apresenta-se no local e horário marcado previamente perante o fiscal.
	4b	Fiscal verifica com a CONTRATADA que todos os materiais necessários, inclusive EPIS, estão prontos para utilização.
	4c	Fiscal inspeciona os locais de aplicação e, após verificação de que todos os locais estão liberados, quando necessário o isolamento, autoriza o início dos serviços.

	4d	Os locais em que existe necessidade de acompanhamento por parte de servidor do setor serão os primeiros a receberem a aplicação.
	4e	O fiscal, munido do EPI, deverá acompanhar a realização do serviço, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da CONTRATADA com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao fiscal ou outros servidores e profissionais de empresas terceirizadas.
	4f	O profissional da CONTRATADA, responsável pela coordenação da aplicação, juntamente com o fiscal, constatará a conclusão dos serviços e emitirá o comprovante, o qual será assinado pelo fiscal.